



PROCESSO N.º 923/06

PROCOLO N.º 9.146.827-1

PARECER N.º 170/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: EMILLY CRISTINA QUIROGA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Convalidação de Estudos do Curso de Administração/Habilitação em Administração de Empresa realizados por Emilly Cristina Quiroga.

RELATORA: LYGIA LUMINA PUPATTO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1215/2006 – DG/SEED, datado de 11 de agosto de 2006, a Secretaria de Estado da Educação, encaminha para análise e parecer deste Conselho, o protocolado em referência, por intermédio do qual a Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, solicita a convalidação de estudos de **Emilly Cristina Quiroga**.

Às fls. 04, consta o ofício n.º 115/06, datado de 04 de agosto de 2006, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, solicitando a convalidação de estudos da bacharel Emilly Cristina Quiroga, do Curso de Administração Habilitação: Administração de Empresas, que concluiu seus estudos naquela Instituição em 2004.

A bacharel ingressou nesta Instituição através de transferência externa da UNOPAR – Universidade Norte do Paraná em 2001, mas a faculdade de origem não emitiu a Guia de Transferência e sim uma certidão onde menciona: “não efetuou a matrícula para o ano letivo de 2001, perdendo assim seu vínculo com esta Instituição”, o que impossibilitou o registro do diploma pela UEL.

Salientamos que a bacharel não ficou sem vínculo em nenhum momento, pois cursou o ano de 2000 na UNOPAR e em 2001 em nossa Instituição, apenas não efetuou sua matrícula na Instituição de origem.

2. No mérito

Considerando que, às fls. 06, a UNOPAR – Universidade Norte do Paraná, emitiu Certidão de Currículo Escolar n.º 016/2001, constando o vínculo com a Instituição apenas em 2000;

Considerando, às fls. 07, o Histórico Escolar, emitido em 23 de



PROCESSO N.º 923/06

setembro de 2005, pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, onde consta o vínculo em 2001 com essa Instituição;

Considerando, às fls. 05, a Diligência n.º 119/06, datada de 10 de março de 2006, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, informando que a diplomada Emilly Cristina Quiroga, perdeu o vínculo com a IES (UNOPAR), não podendo ter transferido para a FECEA, devendo convalidar seus estudos junto ao Conselho Estadual de Educação.

Cabe salientar que este processo foi relatado *Ad hoc* no Plenário, em 08 de novembro de 2006, e retirado com a solicitação de maior análise do assunto, no entanto, retorna nesta ocasião, sem alteração de mérito.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e do pedido da Universidade Estadual de Londrina - **UEL**, esta Relatora é pela **CONVALIDAÇÃO** dos estudos da aluna **EMILLY CRISTINA QUIROGA**, no Curso de Administração Habilitação: Administração de Empresas, ficando sua vida escolar Regularizada.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de novembro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.